



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (MPRJ, MPT e MNF) Nº 01/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representados pelos Exmos. Promotor de Justiça José Alexandre Maximino Mota e Procurador do Trabalho Paulo Henrique Martinucci Boldrin, oficiantes na 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo e no 1º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Friburgo, respectivamente, doravante denominados **Compromitentes**; e de outro lado, **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 28.606.630/0001-23, neste ato representado pelos Exmos. Prefeito Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro e Procurador Geral do Município João Paulo Figueiró dos Santos; doravante denominado **Compromissário**; diante das tratativas empreendidas nos autos do procedimento em referência, arrimados nas seguintes premissas:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público brasileiro é orientado pelos princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional (art. 127, § 1º, da CF/88);

CONSIDERANDO que os ramos do Ministério Público podem atuar conjuntamente na defesa do interesse público e no atendimento de suas



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



finalidades institucionais (art. 5º, 5º, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 54, de 28 de março de 2017, do CNMP, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro, que determina o estímulo à atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que tramita na 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Friburgo a Ação Civil Pública (Processo nº 0006540-84.2019.8.19.0037 – PA 36.22), ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio Janeiro (2º Ofício de Tutela Coletiva de Nova Friburgo) em face do Município de Nova Friburgo e versa sobre a correção de diversas irregularidades identificadas na execução das políticas públicas de saúde no Hospital Municipal Raul Sertã;

CONSIDERANDO que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Nova Friburgo a Ação Civil Pública (Processo nº 0000858-78.2012.5.01.0512 – PAJ 000174.2012.01.002/9), ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho (1º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Friburgo) em face do Município de Nova Friburgo e versa sobre a correção de diversas irregularidades trabalhistas identificadas no Hospital Municipal Raul Sertã;

CONSIDERANDO que, no dia 20 de fevereiro de 2024, foi iniciada a Operação Raio X pelos Auditores-Fiscais do Trabalho lotados na Gerência Regional do Trabalho em Nova Friburgo, com a realização de ação fiscal no Hospital Municipal Raul Sertã e que culminou na elaboração de extenso relatório apresentado ao Ministério Público do Trabalho no dia 02 de maio de 2024, com apontamento de diversas irregularidades trabalhistas e na lavratura de 54 autos



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



de infração;

CONSIDERANDO que, no dia 16 de abril de 2024, foi realizada inspeção no Hospital Municipal Raul Sertã pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, acompanhada pelo Promotor de Justiça Dr. José Alexandre Maximino Mota, que culminou na elaboração do Termo de Intimação nº 056945, do Termo de Visita nº 072017 e do Relatório de Inspeção sanitária, com apontamento de inúmeras irregularidades sanitárias e de saúde neste estabelecimento hospitalar;

CONSIDERANDO que, no dia 17 de abril de 2024, os Técnicos Periciais do GATE/MPRJ acompanharam o Promotor de Justiça Dr. José Alexandre Maximino Mota em Vistoria Técnica ao Hospital Municipal Raul Sertã, o que culminou na elaboração da Informação Técnica nº 402/2024 com apontamento de diversas irregularidades no Hospital Municipal Raul Sertã no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que, em audiência judicial especial no âmbito da Ação Civil Pública - Processo nº 0006540-84.2019.8.19.0037, realizada no dia 04/06/2024, com a presença do MPRJ e do MPT, o Município de Nova Friburgo, por meio de seu Secretário de Saúde e do Procurador Geral do Município, reconhece todas as irregularidades identificadas nas fiscalizações e vistorias realizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (GRTE-Nova Friburgo), pelo GATE/MPRJ e pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o Hospital Municipal Raul Sertã se encontra em quadro histórico de desconformidade permanente que afeta usuários e servidores do SUS, devidamente reconhecida pelas partes, e da necessidade de



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



adoção de medidas em caráter estrutural, com a consequente reestruturação do estabelecimento hospitalar e da Política Pública Municipal de Saúde;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, assim o fazendo nos seguintes termos:

CAPÍTULO I **DO PLANEJAMENTO, DA GESTÃO E DAS AÇÕES ESTRUTURANTES**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TAC

O presente Termo de Ajuste de Conduta destina-se à previsão de obrigações voltadas à melhoria da gestão e reestruturação do Hospital Municipal Raul Sertã, estabelecimento de saúde vinculado ao ente público signatário, em procedimento estruturante.

Parágrafo primeiro: Com a assinatura do presente instrumento, o Município Signatário obriga-se à correção integral das irregularidades e ao cumprimento das obrigações de fazer e de não fazer identificadas e elencadas no **Anexo I** deste instrumento (Relatório da Operação Raio X do Ministério do Trabalho e Emprego, Relatório de Inspeção Sanitária da Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro e Informação Técnica nº 402/2024 do GATE/MPRJ).

Parágrafo segundo: O presente Termo de Ajuste de Conduta vincula toda a administração pública municipal, por todas suas secretarias e pastas, independentemente da gestão e/ou do governo.

Parágrafo terceiro: As obrigações e as irregularidades descritas no



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Anexo I deste instrumento integram o presente Termo de Ajuste de Conduta para todos os fins legais e processuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GRUPO DE TRABALHO

Deverá o Compromissário instituir Grupo de Trabalho formado, no mínimo, pelos servidores ocupantes dos seguintes órgãos (Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de obras, Procuradoria-Geral do Município, SESMT e Conselho Municipal de Saúde), para que possam exercer as seguintes atribuições:

I – Adotar todas as medidas necessárias para o planejamento e execução do Plano Diretor Hospitalar previsto neste Termo de Ajuste de Conduta;

II – Adotar todas as medidas necessárias para o planejamento e instalação das Comissões Hospitalares previstas neste Termo de Ajuste de Conduta;

III – Administrar e supervisionar o cumprimento do cronograma físico-financeiro das obras e das demais medidas de reestruturação do Hospital Municipal Raul Sertão;

IV – Adotar todas as medidas necessárias para o planejamento e execução dos Protocolos e Programas previstos no Capítulo III deste Termo de Ajuste de Conduta;

V – Apresentar trimestralmente os relatórios de monitoramento de que trata o Capítulo IV do presente TAC aos órgãos do Ministério Público signatários.



VI – Atender adequadamente a todas as requisições apresentadas pelo “Parquet” referentes ao exercício de suas atribuições.

Parágrafo primeiro. O Grupo de Trabalho referido no *caput*, criado por ato próprio do Prefeito Municipal, deverá dispor de poderes para acompanhar e aferir os prazos e o fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente Termo de Ajuste de Conduta, notadamente daquelas voltadas a corrigir as irregularidades e a atender a todas as obrigações de fazer e de não fazer previstas no **Anexo I** deste TAC.

Parágrafo segundo: O Grupo de Trabalho poderá ser dissolvido de comum acordo pelos Compromitentes e Compromissários, em ato devidamente formalizado e subscrito por todas as partes; ou, ainda, com o atingimento do prazo de 30 (trinta) meses a contar da data de assinatura do presente, em não ocorrendo a dissolução consensual. Ultrapassado o prazo retrocitado, e ainda restando obrigações de fazer pendentes de cumprimento, as partes deliberarão, por intermédio de Aditivo, sobre o novo prazo de vigência do Grupo de Trabalho.

Parágrafo terceiro. Para o exercício de suas atribuições, por decisão de seu presidente ou pela maioria simples de votos de seus membros, o grupo de trabalho poderá, sobre as questões que lhe forem afetas e/ou submetidas, requisitar, advertir, recomendar e alertar, inclusive quanto a outros órgãos ou secretarias, independente de eventual ascendência hierárquica, durante o seu deslinde.

Parágrafo quarto. Os procedimentos referentes ao presente Termo permanecerão, a todo o tempo, acompanhados pelo Ministério Público, devendo o grupo de trabalho, por seu presidente, entregar qualquer documentação solicitada



ou requisitada pelos Compromitentes, com prazo máximo de dez dias, se outro maior não for estipulado no ofício.

Parágrafo quinto. Com a finalidade de legitimar a participação da sociedade civil, devido ao impacto direto no sistema de saúde municipal, uma das vagas do Grupo de Trabalho será de indicação do Conselho Municipal de Saúde, em observância às legislações de regência sobre o tema.

Prazo de Cumprimento da Cláusula: 30 dias corridos para a comprovação da criação do Grupo de Trabalho, contados do protocolo de juntada do TAC nos autos judiciais; e até 45 dias corridos para a demonstração quanto ao efetivo funcionamento do referido Grupo de Trabalho, contados, igualmente, do protocolo de juntada do TAC nos autos judiciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DIRETOR HOSPITALAR

O Compromissário publicará Plano Diretor Hospitalar cujo conteúdo mínimo encontra-se previsto no **Anexo II**, devendo, dentro do seu período de elaboração pelo Grupo de Trabalho de que trata a cláusula anterior, instar e colher as eventuais contribuições encaminhadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro. O Plano Diretor Hospitalar será publicado a partir de ato administrativo oficial emanado da Administração Pública municipal (Prefeito e/ou Secretário Municipal de Saúde, com a ciência e subscrição também pelo Diretor do HMRS), sendo que deverão ser disponibilizadas cópias do mencionado instrumento, no mínimo, na página na internet da Unidade de Saúde (ou no portal da Secretaria Municipal de Saúde) e nas dependências do HMRS,



notadamente na secretaria geral e na sala da diretoria, podendo ser acessado por qualquer interessado, neste último caso, mediante simples solicitação verbal de qualquer interessado.

Parágrafo segundo. O Plano Diretor de que trata esta Cláusula deverá ser atualizado/revisado a cada 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação ou atualizações. No âmbito do processo de revisão/atualização, o Grupo de Trabalho de que trata a cláusula anterior poderá ratificá-lo, retificá-lo ou complementá-lo, conforme deliberação do referido “GT”, adotando-se as formalidades descritas no parágrafo antecedente.

Prazo de Cumprimento da Cláusula: 120 dias corridos, contados do protocolo de juntada do TAC nos autos judiciais, para a adoção das medidas necessárias à criação do Plano Diretor Hospitalar e, na sequência, 30 dias corridos para submissão ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMISSÕES HOSPITALARES

O Compromissário se compromete a adotar as medidas necessárias com vistas a efetiva criação do ‘Núcleo de Segurança do Paciente’ e das Comissões de ‘Revisão de Óbito’, ‘Revisão de Prontuário’, ‘Infecção Hospitalar’ e ‘Ética’, assim o fazendo de acordo com as disposições constantes dos parágrafos subsequentes.

Parágrafo Primeiro. O Compromissário, por intermédio de seus órgãos competentes (notadamente SMS e Direção do HMRS), procederá a criação do Núcleo e das Comissões supracitadas por intermédio dos atos administrativos



necessários a esta finalidade, conferindo-lhes a devida publicidade no Diário Oficial do município.

Parágrafo segundo. O Compromissário adotará - sem prejuízo de outras que vier a licitamente prever - as seguintes medidas mínimas com o objetivo de viabilizar a plena composição do Núcleo e das Comissões referidas no caput desta Cláusula: (i) compensações de cargas horárias e prestação de horas complementares; e (ii) registros e anotações funcionais por relevantes serviços públicos prestados.

Parágrafo terceiro. As atribuições e as nomeações para a composição do Núcleo e das Comissões de que tratam o caput e os parágrafos antecedente serão devidamente publicadas no diário oficial do Município e, bem assim, no portal da Prefeitura (ou SMS) na internet. Além dos meios de publicidade anteriores, o rol de competências das Comissões e do Núcleo, os seus demais atos essenciais, como os Regimentos Internos respectivos e a lista dos seus integrantes, serão disponibilizados em meio impresso para consulta por qualquer interessado, notadamente nas dependências da Secretaria Geral do Hospital Municipal Raul Sertã.

Parágrafo quarto. Caso as providências previstas no parágrafo 2º se revelem insuficientes para o efetivo preenchimento do Núcleo e das Comissões de que tratam esta cláusula, as partes desde já se comprometem a proceder a nova rodada de discussões – concluindo-as dentro do prazo de 45 dias da 1ª publicação de medidas de incentivo/fomento consideradas “infrutíferas” - com vistas a contornar eventuais óbices, inclusive para prever e adotar medidas de reforço e/ou diversas.



Prazo de Cumprimento da Cláusula: 60 dias corridos para demonstrar a criação formal do Núcleo de Segurança e das Comissões de ‘Revisão de Óbito’, ‘Revisão de Prontuário’, ‘Infecção Hospitalar’ e ‘Ética’ e apresentar a relação das medidas administrativas (v.g. de incentivo e fomento) aprovadas tendentes a composição dos referidos Núcleo e Comissões, contados do protocolo de juntada do TAC nos autos judiciais; e 120 dias corridos para apresentar a listagem dos integrantes dos referidos órgãos (Núcleo e Comissões), também contados do protocolo de juntada do TAC nos autos judiciais.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

O Município signatário obriga-se a cumprir o cronograma físico financeiro constante do **Anexo III** deste instrumento para a implementação de todas as medidas previstas neste TAC e das obras necessárias à reestruturação do Hospital Municipal Raul Sertã em atendimento aos relatórios do Anexo I.

Parágrafo primeiro: O cronograma físico financeiro constante do **Anexo III** deste instrumento integra o presente Termo de Ajustamento de Conduta para todos os fins legais e processuais.

Parágrafo segundo: O Município Signatário, em respeito ao princípio da economicidade e eficiência, compromete-se a buscar formas menos onerosas para cumprimento das obrigações assumidas, utilizando-se de recursos financeiros, materiais e pessoas próprios, ou estabelecendo contratos e termos de cooperação com particulares, sempre em respeito à legislação de licitações e contratos e correlatas.



Parágrafo terceiro: Eventual necessidade de alteração dos prazos previstos no cronograma ou de alteração na ordem de execução dos serviços e obras dependerá da apresentação de justificativa prévia por meio de parecer técnico fundamentado do setor ou secretaria responsável.

Parágrafo quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o parecer técnico deverá ser submetido, com urgência, a cada ramo do Ministério Público Signatário, no âmbito de suas atribuições finalísticas, para prévia análise e considerações técnicas e/ou jurídicas.

Parágrafo quinto: Em casos urgentes e emergenciais devidamente comprovados, fica permitida a alteração dos prazos previstos no cronograma físico financeiro ou de alteração na ordem de execução dos serviços e obras pelo Município, desde que haja encaminhamento posterior da justificativa tecnicamente fundamentada da urgência ou emergência que justificou a adoção da medida, com encaminhamento a cada ramo do Ministério Público para análise e aquiescência (cuja manifestação positiva deverá se dar no prazo de 15 dias úteis a contar do seu recebimento, para que possa ser considerada válida e eficaz para fins de alteração de prazo).

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

O Compromissário, trimestralmente, a contar da assinatura do presente Termo, encaminhará relatório de monitoramento contendo o estágio e grau



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



de cumprimento de cada uma das obrigações que integram as cláusulas do presente Termo, inclusive de seus anexos.

Parágrafo Primeiro: A obrigação de fazer prevista no caput perdurará até a efetiva instalação do Grupo de Trabalho de que trata este TAC, sendo certo que, com o implemento desta condição, os relatórios trimestrais de monitoramento de que trata a cláusula 2ª, V, substituirão aqueles até então enviados pelo Município antes do regular funcionamento do “GT”.

Parágrafo Segundo: Os relatórios de que trata da Cláusula 2ª, V, serão enviados até o 10º décimo dia seguinte ao último dia do mês de vencimento. Em incidindo o último dia do prazo em sábados, domingos ou feriados, será admitido o seu envio aos Compromitentes no dia útil imediatamente subsequente.

Parágrafo Terceiro: Os relatórios trimestrais de monitoramento conterão, minimamente, as seguintes informações: órgão, diretoria e/ou setor responsável por cada uma das obrigações; nome, cargo e matrícula dos servidores diretamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações; origem dos recursos financeiros; valor financeiro empregado em cada obrigação no período (dois meses); estágio de cumprimento da obrigação (“inicial”, intermediário” [quando alcançado metade do prazo previsto para o integral adimplemento] e “avançado”; em todos os casos informando a existência de “atestação” quanto aos produtos e serviços entregues); e reprodução do cronograma físico-financeiro, com preenchimento do campo de “ações”/”etapas” já efetivadas).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RECLAMAÇÕES DAS OUVIDORIAS E PESQUISA DE SATISFAÇÃO



O compromissário, juntamente com os relatórios de monitoramento de que trata esta cláusula, encaminhará, enquanto “anexo” do referido Relatório, tabela contendo os dados (nome, objeto da reclamação e estágio de atendimento) das reclamações recebidas pela Ouvidoria da SMS/NF e do HMRS – no trimestre - que versarem sobre as condições estruturais, os serviços, os atendimentos, os protocolos e as Comissões do HMRS.

Parágrafo único: A cada semestre o Compromissário enviará aos Compromitentes relatório contendo “pesquisa de satisfação” com os usuários do HMRS, documento este contará com metodologia idônea para obter uma avaliação ampla e qualitativa sobre as condições, o pessoal, os serviços e demais componentes/itens afetos à estrutura e a gestão da Unidade de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO CAPÍTULO

Com o cumprimento integral das obrigações previstas na Cláusula Quinta, o Compromissário ficará desonerado quanto ao envio dos relatórios de monitoramento, das reclamações e pesquisa de satisfação de que tratam as Cláusulas Sexta e Sétima.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

CLÁUSULA NONA – DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR)

O compromissário implementará o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades por meio do Programa de Gerenciamento de



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Riscos – PGR nos termos da NR 1 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo contemplar o PGR com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

Parágrafo primeiro: O compromissário deverá fornecer às empresas contratadas informações sobre os riscos ocupacionais sob sua gestão e que possam impactar nas atividades da(s) contratada(s).

Parágrafo segundo: O compromissário deverá considerar as atividades desenvolvidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar ou equivalente, no processo de elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Prazo para cumprimento: deverá ser implementado no prazo de 180 dias corridos, contados do protocolo de juntada do TAC nos autos judiciais, comprometendo-se o Município a dar andamento prioritário ao processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

O compromissário elaborará e manterá atualizado Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) nos termos do art. 157, I, da CLT e da NR 7.

Parágrafo primeiro: O compromissário deverá elaborar, pelo médico responsável pelo PCMSO, relatório analítico do Programa, anualmente,



considerando a data do último relatório, contendo os requisitos definidos nas alíneas do item 7.6.2 da NR-7.

Parágrafo segundo: O PCMSO deverá incluir ações de vigilância ativa e/ou passiva da saúde ocupacional, conforme alíneas "a" e "b" do item 7.3.2.1 da NR-7. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.2.1 da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.).

Parágrafo terceiro: O compromissário deverá submeter o trabalhador a exame médico admissional, periódico e demissional conforme art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, da NR-7.

Parágrafo quarto: O compromissário deverá cumprir os requisitos acerca da vacinação dos trabalhadores nos serviços de saúde.

Prazo para cumprimento: deverá ser implementado no prazo de 180 dias corridos, contados do protocolo de juntada do TAC nos autos judiciais, comprometendo-se o município a dar andamento prioritário ao processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE ACIDENTES COM MATERIAIS PERFURCORTANTES

O Compromissário elaborará e implementará Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes conforme as diretrizes estabelecidas no Anexo III da NR 32.

Prazo para cumprimento: deverá ser implementado no prazo de 180



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



dias corridos, contados do protocolo de juntada do TAC nos autos judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PLANO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

O Compromissário apresentará Plano de proteção radiológica, contendo, no mínimo, as informações solicitadas na norma regulamentar competente, assinado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo primeiro: Caberá ao Compromissário cumprir as exigências quanto ao trabalhador em atividade em áreas onde existam fontes de radiações ionizantes em serviço de saúde, providenciando a proteção radiológica com o devido controle de acesso às áreas da instalação radioativa. Além disso, deverá realizada a monitoração individual e de áreas em atividades radiativas de serviço de saúde com a sinalização adequada.

Prazo para cumprimento: deverá ser implementado no prazo de 90 dias corridos, contados do protocolo de juntada do TAC nos autos judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

O Compromissário elaborará e aprovará o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (v.g. art. 13, I, “g”; e arts. 20, I e 21; todos da Lei nº 12.305/2010) do HMRS no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias a contar da assinatura do presente Termo.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Parágrafo primeiro: O compromissário cumprirá as exigências legais acerca da segregação dos resíduos e do local apropriado para o armazenamento externo dos resíduos em serviços de saúde nos termos da NR 32.

Parágrafo segundo: O compromissário proporcionará aos trabalhadores capacitação inicial e/ou continuada sobre resíduos de acordo com o disposto na NR-32.

Prazo para cumprimento: O PGRS do HMRS deverá ser aprovado, de acordo com a metodologia e conteúdo previstos em lei, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados do protocolo de juntada do TAC nos autos judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO A INCÊNDIOS

O compromissário adotará as medidas de prevenção contra incêndios de acordo com a legislação e as normas técnicas aplicáveis, devendo obter laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro e a criação de brigada de incêndio devidamente treinada.

Prazo para cumprimento: deverá ser implementado no prazo de 180 dias corridos, contados do protocolo de juntada do TAC nos autos judiciais, comprometendo-se o município a dar andamento prioritário ao processo de contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SESMT

Caberá ao compromissário COMPOR o SESMT de acordo com o Anexo II da NR 04. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 4.3.2 da NR-4, com redação da Portaria MTP nº 2.318, de 3 de agosto de 2022);

Prazo para cumprimento: deverá ser implementado conforme prazo fixado no Anexo I do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RISCOS AFETOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O Compromissário apresentará plano específico para resolução das irregularidades apresentadas pela Vigilância Sanitária e contidas no Anexo I deste instrumento, em documento independente do cronograma físico-financeiro previsto na Cláusula Quinta, com a discriminação exata para o cumprimento de cada obrigação.

Prazo para cumprimento: O plano descrito nesta Cláusula deverá ser apresentado em até 180 dias corridos, contados do protocolo de juntada do TAC nos autos judiciais, devendo comprovar o integral cumprimento até o prazo o limite de 24 meses no que não houver previsão específica no presente Termo.



CAPÍTULO IV

DAS CLÁUSULAS PENAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO

Sem prejuízo da possibilidade de execução da cláusula respectiva porventura inadimplida, o Compromissário estará sujeito ao pagamento das seguintes multas, independentemente daquelas já fixadas em âmbito judicial nos Processos 0006540-84.2019.8.19.0037 e 0000858-78.2012.5.01.0512:

- (I) **Quanto ao inadimplemento da Cláusula Segunda:** R\$ 2.000,00, diária, até a efetiva criação e demonstração quanto às condições de funcionamento do Grupo de Trabalho;
- (II) **Quanto ao descumprimento da Cláusula Terceira:** R\$ 2.000,00, diária, até a efetiva publicação do Plano Diretor Hospitalar. No que tange a revisão e atualização do Plano Diretor Hospitalar (Cláusula 3ª, §2º), a multa diária será no valor de R\$ 1.000,00, enquanto perdurar a omissão específica;
- (III) **Quanto ao descumprimento da Cláusula Quarta:** R\$ 2.000,00, diária, quanto ao dever de demonstrar a criação formal do Núcleo de Segurança e das Comissões de ‘Revisão de Óbito’, ‘Revisão de Prontuário’, ‘Infecção Hospitalar’ e ‘Ética’; e R\$ 500,00, diária, para apresentar a relação das medidas administrativas (v.g. de incentivo e fomento) aprovadas tendentes a composição dos referidos Núcleo e Comissões; e, bem assim, para apresentar a



listagem dos integrantes dos referidos órgãos (Núcleo e Comissões);

- (IV) **Quanto ao descumprimento da Cláusula Quinta:** multa mensal de R\$ 15.000,00 pelo não atendimento de cada item do cronograma físico financeiro constante do Anexo III;
- (V) **Quanto às Cláusulas Sexta e Sétima:** multa mensal de R\$ 15.000,00 pelo não envio dos relatórios de monitoramento, das reclamações das ouvidorias e da pesquisa de satisfação, nos seus respectivos prazos;
- (VI) **Quanto às Cláusulas Nona, Décima, Décima Primeira, Décima Segunda, Décima Quarta e Décima Quinta:** R\$ 1.000,00 diária até a implementação integral de cada cláusula.
- (VII) **Quanto à Cláusula Décima Terceira:** R\$ 15.000,00, mensal, até a efetiva aprovação e publicação do PGRS do HMRS;
- (VIII) **Quanto à Cláusula Décima Sexta:** R\$ 15.000,00, mensal, até a efetiva apresentação do Plano de que trata a respectiva cláusula.

Parágrafo primeiro: O valor das multas será atualizado, a partir desta data, pelo IPCA-E ou, na sua ausência, pelo índice de correção monetária dos débitos trabalhistas.

Parágrafo segundo: As multas cominatórias serão reversíveis a projetos sociais ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos a serem



apontados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e pelo Ministério Público do Trabalho, dotadas de comprovada reputação ilibada e que realizem ações sociais em benefício à coletividade local ou a Fundos Públicos destinados à recomposição dos danos causados à coletividade, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei n.º 7.347/1985, do art. 260 da Lei n.º 8.069/1990 e art. 84 da Lei n.º 10.741/2003;

Parágrafo terceiro. As multas cominatórias aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, as quais permanecem inalteradas. Em caso de descumprimento, as multas serão executadas como obrigação de pagar, enquanto as obrigações pactuadas serão executadas como obrigações de fazer e/ou não fazer, com a respectiva fixação de *astreintes* pelo Juízo competente.

Parágrafo quarto. O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Trabalho poderão requerer na Justiça Estadual e na Justiça do Trabalho, respectivamente, a elevação do valor da multa cominatória ora pactuada, no momento da execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos e influir indiretamente na vontade da compromitente para a observância dos direitos fundamentais à saúde.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RELAÇÃO ENTRE O TAC E OS PROCESSOS JUDICIAIS

O presente Termo de Ajustamento de Conduta ostenta natureza de título executivo e será, necessariamente, levado aos autos dos Processos n.º



0006540-84.2019.8.19.0037 e 0000858-78.2012.5.01.0512 para fins de análise e pedido de suspensão dos respectivos processos judiciais (suspensão provisória), enquanto se verifica o cumprimento efetivo de seus termos.

Parágrafo primeiro. A celebração do presente TAC não importa em novação quanto às obrigações de fazer previstas no acordo judicial homologado e quanto à multa já estabelecida por seu descumprimento no âmbito do Processo nº 0000858-78.2012.5.01.0512, que tramita perante a 2ª Vara do Trabalho de Nova Friburgo, e das decisões e pedidos formulados no âmbito do Processo nº 0006540-84.2019.8.19.0037, que tramita perante da 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Friburgo.

Parágrafo segundo. O descumprimento do presente TAC, assegurada a oitiva prévia do ente municipal, importará na retomada de curso dos Processos Judiciais mencionados nesta cláusula em sua integralidade, com a continuidade da execução das obrigações e multas neles previstas, sem que essa retomada importe em novação de nenhuma obrigação ou multa já prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE DO TAC

O signatário deverá afixar cópia deste TAC, pelo prazo de 01 (um) ano, em local de ampla visibilidade, no Hospital Municipal Raul Sertão;

Prazo para cumprimento: deverá ser implementado no prazo de 10 dias, contados da assinatura do TAC.

Parágrafo primeiro: O signatário se compromete, ainda, a fornecer gratuitamente, sempre quando solicitada, cópia do TAC aos(às) trabalhadores(as)



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



e eventuais interessados.

Prazo para cumprimento: deverá ser implementado no prazo de 10 dias, contados da assinatura do TAC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta tem vigência por prazo indeterminado, a partir desta data.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para garantir os recursos financeiros necessários a execução das ações, projetos e programas previstos neste Termo de Ajuste ou em decorrência dele, o Compromissário encaminhará ao Poder Legislativo municipal (“Câmara”), anualmente, cópia do referido “TAC” juntamente com a “Mensagem” respectiva que encaminhar a proposta de lei orçamentária (LO, LDO e PPA) por parte do Poder Executivo. Para além da cópia do instrumento, as propostas conterão as reservas de recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento das obrigações previstas neste Termo.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento tem por fim único e precípuo estabelecer as obrigações nele pactuadas, sem repercutir seus efeitos em ações individuais;



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Parágrafo segundo. Pelo pagamento das multas previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta, respondem solidariamente a pessoa jurídica e seus gestores;

Parágrafo terceiro. O presente instrumento não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico;

Parágrafo quarto. O não atendimento integral das requisições expedidas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e pelo Ministério Público do Trabalho sujeitará o signatário ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a cada notificação não atendida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente de tal ato, na forma da lei, e sem prejuízo da execução das sanções pecuniárias em face do descumprimento das demais obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta;

Parágrafo quinto. Os prazos previstos para cumprimento das obrigações pactuadas serão contados em dias corridos.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Parágrafo sexto. Serão enviadas cópias do presente Termo de Ajuste de Conduta aos representantes do Compromissário e ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Nova Friburgo-RJ, na data das assinaturas eletrônicas.

JOSE ALEXANDRE
MAXIMINO
MOTA:09932091731

Assinado de forma digital por JOSE
ALEXANDRE MAXIMINO
MOTA:09932091731
Dados: 2024.07.08 13:20:28 -03'00'

JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA

Promotor de Justiça

PAULO HENRIQUE
MARTINUCCI
BOLDRIN:31515664805

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE MARTINUCCI
BOLDRIN:31515664805
Dados: 2024.07.08 18:17:32 -03'00'

PAULO HENRIQUE MARTINUCCI BOLDRIN

Procurador do Trabalho

JOHNNY MAYCON
CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUT Mota v5, OU=2346625500104, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.09 14:52:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

Prefeito de Nova Friburgo

JOAO PAULO
FIGUEIRO
DOS SANTOS

Assinado digitalmente por JOAO PAULO
FIGUEIRO DOS SANTOS
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=33848981000137, OU=Certificado Digital,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=JOAO PAULO FIGUEIRO DOS SANTOS
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.07.09 11:32:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

JOÃO PAULO FIGUEIRÓ

Procurador Geral do Município de Nova Friburgo

GABRIEL COSTA WENDERROSCHY

Secretário Municipal de Saúde